

OF/SINDESV/233

Brasília-DF, 25 de junho de 2001



6/1-2000-02:11-1002-1102-02
-25-Jun-2001-11:29-00003-1/9

Senhor Delegado,

Encaminhamos a esta Delegacia, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** entre esta entidade e a entidade patronal, para que seja homologado por este órgão.

Atenciosamente,

Jervalino Rodrigues Bispo
Presidente

À
Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal
Dr. Haroaldo Brasil de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DE AUDIÊNCIA Nº. 10/2001

PROCESSO-DC-149/2001

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL-
SINDES/DF

SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA
PRIVADA E TRANSPORTES DE VALORES DO DISTRITO
FEDERAL

PROCURADORIA: EXMº. SR. PROCURADOR CHEFE BRASILINO SANTOS
RAMOS

PRESIDÊNCIA: EXMª. SRª. JUÍZA PRESIDENTE TEREZINHA CÉLIA
KINEIPP OLIVEIRA

Aos 28 dias do mês de maio de 2001, às 15hs00min., foi aberta a audiência de conciliação e instrução do processo em epígrafe.

Presentes pelo Suscitante o Dr. Jonas Duarte José da Silva (Advogado), o Sr. Jervalino Rodrigues Bispo (Presidente do Sindicato) e o Sr. Francisco Domingos dos Santos (Diretoria do Sindicato) e pelo Suscitado a Drª. Lirian Sousa Soares (Advogada) e o Sr. Marcelo Oliveira Borges (Presidente do Sindicato).

Considerando que os Dissídios Coletivos nºs. 149/2001 e 154/2001 têm as mesmas partes, determino a reunião de ambos.

O Sr. Advogado do Sindicato dos Empregados requereu juntada da relação dos presentes na Assembléia que aprovou a pauta de reivindicações. Deferida.

Suspensa a audiência às 15hs15min.

Reaberta a audiência às 16hs5min.

Pela Presidência foi apresentada a proposta de reajuste de 6,80% sobre os pisos salariais vigentes no mês de abril de 2001, considerando o pedido do Sindicato dos Empregados de incidência do percentual de 7.1% e o do Sindicato das Empresas da incidência do percentual de 5.37%.

Ambas as partes aceitaram a proposta, tendo o Sindicato dos Empregados esclarecido que será levada à Assembléia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A cláusula 1ª do Acordo anterior (fls. 193), que se refere ao reajuste salarial, terá a seguinte redação:

“a) A partir de 1º/5/2001, a todo vigilante fica garantido Salário Normativo Mínimo de R\$ 611,29 (seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos);

b) Para os vigilantes que trabalham no Banco do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 1º.5.2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 818,88 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);

c) Para os bombeiros contra incêndios, a partir de 1º/5/2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 818,88 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);

d) Para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 1º/5/2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 1.038,96 (mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);

Parágrafo Primeiro

As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio serão totalmente quitadas juntamente com o pagamento do mês de junho de 2001.

Parágrafo Segundo

A todos componentes da categoria profissional fica garantido, a partir de 1º de maio de 2001, o reajuste salarial de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), que deverá incidir sobre o salário vigente em 30/4/2001”.

Quanto ao **caput** da cláusula segunda (fls. 194) referente ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO assim ficará redigida:

“As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, ticket para refeição ou alimentação ou pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços”.

As demais condições do acordo coletivo serão reduzidas a termo pelas partes, que o apresentará em dez dias a este juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Designa-se, a pedido das partes , o dia 11 de junho de 2001 às 15 horas para prosseguimento desta audiência.

Nada mais. Encerrada a audiência às 16hs50min.

ORIGINAL ASSINADO
TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
Juíza Presidente

ORIGINAL ASSINADO
BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DE AUDIÊNCIA Nº. 10/2001

PROCESSO-DC-149/2001

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL-
SINDES/DF

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA
PRIVADA E TRANSPORTES DE VALORES DO DISTRITO
FEDERAL

PROCURADORIA: EXMº. SR. PROCURADOR CHEFE BRASILINO SANTOS
RAMOS

PRESIDÊNCIA: EXMª. SRª. JUÍZA PRESIDENTE TEREZINHA CÉLIA
KINEIPP OLIVEIRA

Aos 28 dias do mês de maio de 2001, às 15hs00min., foi aberta a audiência de conciliação e instrução do processo em epígrafe.

Presentes pelo Suscitante o Dr. Jonas Duarte José da Silva (Advogado), o Sr. Jervalino Rodrigues Bispo (Presidente do Sindicato) e o Sr. Francisco Domingos dos Santos (Diretoria do Sindicato) e pelo Suscitado a Drª. Lirian Sousa Soares (Advogada) e o Sr. Marcelo Oliveira Borges (Presidente do Sindicato).

Considerando que os Dissídios Coletivos nºs. 149/2001 e 154/2001 têm as mesmas partes, determino a reunião de ambos.

O Sr. Advogado do Sindicato dos Empregados requereu juntada da relação dos presentes na Assembléia que aprovou a pauta de reivindicações. Deferida.

Suspensa a audiência às 15hs15min.

Reaberta a audiência às 16hs5min.

Pela Presidência foi apresentada a proposta de reajuste de 6,80% sobre os pisos salariais vigentes no mês de abril de 2001, considerando o pedido do Sindicato dos Empregados de incidência do percentual de 7.1% e o do Sindicato das Empresas da incidência do percentual de 5.37%.

Ambas as partes aceitaram a proposta, tendo o Sindicato dos Empregados esclarecido que será levada à Assembléia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A cláusula 1ª do Acordo anterior (fls. 193), que se refere ao reajuste salarial, terá a seguinte redação:

“a) A partir de 1º/5/2001, a todo vigilante fica garantido Salário Normativo Mínimo de R\$ 611,29 (seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos);

b) Para os vigilantes que trabalham no Banco do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 1º.5.2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 818,88 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);

c) Para os bombeiros contra incêndios, a partir de 1º/5/2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 818,88 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);

d) Para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 1º/5/2001, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de R\$ 1.038,96 (mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);

Parágrafo Primeiro

As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio serão totalmente quitadas juntamente com o pagamento do mês de junho de 2001.

Parágrafo Segundo

A todos componentes da categoria profissional fica garantido, a partir de 1º de maio de 2001, o reajuste salarial de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), que deverá incidir sobre o salário vigente em 30/4/2001".

Quanto ao **caput** da cláusula segunda (fls. 194) referente ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO assim ficará redigida:

“As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, ticket para refeição ou alimentação ou pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços”.

As demais condições do acordo coletivo serão reduzidas a termo pelas partes, que o apresentará em dez dias a este juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Designa-se, a pedido das partes , o dia 11 de junho de 2001 às 15 horas para prosseguimento desta audiência.

Nada mais. Encerrada a audiência às 16hs50min.

ORIGINAL ASSINADO
TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
Juíza Presidente

ORIGINAL ASSINADO
BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado